



SIC Nº 06/2021

Belo Horizonte, 27 de março de 2021.

DIPLOMA DIGITAL. QUEM PODE EXPEDIR?

UAU! Eu não sei!

Esse é assunto para juristas, já que as normas são contraditórias!

Vejamos cada uma delas.

A primeira, Portaria MEC nº 330, de 04 de abril de 2018, institui o diploma digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas [federais] e privadas, pertencentes ao SISTEMA FEDERAL DE ENSINO (art. 1º).

Mas no §2º do mesmo artigo, diz textualmente que “a emissão do diploma digital fica **restrita às instituições que dispõem da prerrogativa para emissão e registro de diploma**”...

E complica tudo, quando acrescenta que é tudo “conforme os arts. 48, § 1º; 53, inciso VI; e 54, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007.”.

Vamos traduzir: as universidades – todas, expedem e registram seus próprios diplomas e os de terceiros (LDB art. 48, § 1º e Resolução CNE 12/2007); os institutos federais e os CEFET também (art. 54, §2º da LDB e Decreto 9.235, art. 99, §1º); os centros universitários registram seus próprios diplomas, mas não podem registrar de terceiros (Decreto 9.235, art. 99, §2º). No [SIC 05/2021](#) tratamos disso e elencamos outras excepcionalidades, não listadas.

A segunda, Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, “dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao SISTEMA FEDERAL DE ENSINO” (art. 1º), e reforça, no art. 2º: “As IES públicas e privadas pertencentes ao SISTEMA FEDERAL DE ENSINO deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.”.

Não dispõe, como sua antecessora, Portaria nº 330, de 2018, sobre a reserva do diploma digital apenas **às instituições que dispõem da prerrogativa para emissão e registro de diploma!** Afinal, o que está valendo?

No art. 6º, a Portaria refere-se à Nota Técnica três vezes. Na última (§ 5º) determina que o MEC mantenha em seu endereço eletrônico oficial um local para download da Nota Técnica. E mais uma vez no art. 8º, §3º, e outra no art. 9º, §5º, reforçando essa determinação!

Apesar da Nota Técnica já existir em março, só foi divulgada publicamente e disponibilizada no site oficial do MEC no dia 10 de dezembro de 2019! E, pasmem, sumiu do endereço eletrônico oficial do MEC, na página do Diploma Digital, assim que foi publicada a Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020! Lamentável, porque sequer foi publicada no DOU...

A terceira, Nota Técnica nº 13/2019/DIFES/SESU/SESU, Versão 1.0 (sem data), no Item 4. Vigência da Implementação, subitem 4.4, indica que o prazo para que as Instituições de Ensino Superior – IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino implementassem o processo do Diploma Digital, em **dois anos a partir da publicação da Nota Técnica**. O que sempre consideramos válido, e acabou sendo acertado pela Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, com a alteração do art. 14 da Portaria 455, de 2019, prorrogando o prazo até 31 de dezembro de 2021.

No subitem 4.5, ressalva os diplomas emitidos e registrados durante o teste de exequibilidade realizado na UFSC em março de 2019.

Nos subitens 5.1, 5. e 5.3, menciona Sistema Federal de Ensino, sem ressalvas, mais uma vez.

E vale a pena transcrever o sub item 6.7: “Por fim, é digno de nota observar que, a normatização que dita o diploma digital tem o intuito de apenas tecer as considerações sobre **as especificidades técnicas para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas IES pertencentes ao SISTEMA FEDERAL DE ENSINO.**”

A quarta, Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, reafirma em seu art. 1º, que “orienta a aplicação e uso dos arquivos Schemas XML em vigência, conforme previsto na Portaria MEC nº 554, 11 de março de 2019, **para fins de emissão e registro do diploma digital pelas instituições de ensino superior - IES públicas e privadas pertencentes ao SISTEMA FEDERAL DE ENSINO.**”.

Após todas essas afirmações em documentos formais, específicos à emissão e registro de diplomas digitais pelas instituições de ensino superior pertencentes ao SISTEMA FEDERAL DE ENSINO, cabe sim, a pergunta ao Ministério da Educação:

Quem pode expedir diplomas digitais? Apenas as IES registradoras? Que portaria obedecer?

Seria muito bom que o MEC se manifestasse!!! E respondesse outras questões:

O MEC desenvolverá projeto inicial apenas com as IFES – universidades, Institutos federais e CEFET, que tiverem aderido à solução tecnológica desenvolvida pela RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, organização social vinculada ao MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Qual é o cronograma? Quando elas estarão prontas para registrar diplomas digitais de terceiros?

E as privadas, expedidoras e registradoras, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino? Não estarão – com certeza, atreladas à vontade do MEC de apenas incluí-las em seu projeto APÓS a inclusão de todas as federais. Há questões técnicas não respondidas! O MEC precisa ser claro!

Qual é a previsão do MEC para a maioria das IES do País, aquelas que não têm autonomia para registrar seus próprios diplomas? Muitas delas estão prontas para expedir seus diplomas digitais! É preciso repetir: há questões técnicas não respondidas! O MEC precisa ser claro!

Qual é o cronograma do MEC para que as IES que não têm autonomia para registrar seus próprios de diplomas possam encaminhá-los, no formato digital, às universidades, institutos federais e CEFET para registro?

(ver com a Carol que imagem colocaremos aqui. Entendo que a do novo curso do Tiago)

(ver com a Carol se vamos manter aquele quadro dos descontos)

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**



NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE

DESCONTOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DAS IES FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19, A CONSAE LANÇOU UM PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO PARA TODOS OS CURSOS EAD.

CURSOS EAD EM ATÉ 10X SEM JUROS OU DESCONTOS DE

20%

À VISTA VIA BOLETO OU
TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

10%

PARCELADO EM ATÉ 3X
SEM JUROS NO CARTÃO

5%

PARCELADO EM ATÉ 5X
SEM JUROS NO CARTÃO

INSCREVA-SE!

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)